



Câmara Municipal de Caçapava

Cidade Simpatia - Estado de São Paulo

PARECER DA PROCURADORIA JURÍDICA AO PROJETO DE LEI Nº 83/2021.

Autora: Vereadora Dandara Pereira César Leite Gissoni

EMENTA

Grafite e muralismo reconhecimento como forma de expressão artística. Constitucionalidade

O presente parecer tem por objeto o Projeto de Lei nº 83/2021, de autoria da Ilustríssima Senhora Vereadora Dandara Pereira César Leite Gissoni que “ Dispõe sobre o reconhecimento do grafite e muralismo como forma de expressão artística e dá outras providências”.

Apresenta justificativa às fls. 03.

Não vislumbro óbice jurídico para prosseguimento.

No tocante ao mérito este deverá ser analisado pelos nobres Edis.

Por todo exposto, considerando os substratos fáticos e jurídicos constantes deste processo, o parecer jurídico, o qual é **apenas opinativo**, é favorável quanto à legalidade e a constitucionalidade do projeto.

Este projeto deve ser analisado pelas **Comissões de Justiça e Redação e Finanças e Orçamento**, conforme artigo 62 e seguintes do regimento Interno desta Casa.

É o Parecer, s.m.j.

Caçapava, 04 de maio de 2021.


Luciana Aparecida dos Santos

Procuradora Jurídica

OAB/SP 244.712

